

que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs. 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; São João del-Rei, E.E. Doutor Garcia de Lima, MaSP 1.270.629-7/02, Aline Mara Figueiredo, PEB2B, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 14/05/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs. 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; São João del-Rei, E.E. Doutor Garcia de Lima, MaSP 1.424.879-3/01, Selma Aparecida da Silva Almeida, EEB1B, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 22/05/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs. 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; São João del-Rei, E.E. Evandro Ávila, MaSP 1.332.109-6/02, Herculano Tiago da Silva, PEB1B, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 28/09/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs. 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; São João del-Rei, E.E. Governador Milton Campos, MaSP 609.326-4/02, Maria Estela Veloso Moraes Amaral, PEB2F (em Comissão DIII), referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 12/04/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs. 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; São João del-Rei, E.E. Governador Milton Campos, MaSP 609.326-4/02, Maria Estela Veloso Moraes Amaral, PEB2F (em Comissão DIII), referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 12/04/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs. 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; São João del-Rei, E.E. Governador Milton Campos, MaSP 609.326-4/02, Maria Estela Veloso Moraes Amaral, PEB2F (em Comissão DIII), referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 12/04/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs. 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; São João del-Rei, E.E. Governador Milton Campos, MaSP 609.326-4/02, Maria Estela Veloso Moraes Amaral, PEB2F (em Comissão DIII), referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 12/04/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs. 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; São João del-Rei, E.E. Governador Milton Campos, MaSP 609.326-4/02, Maria Estela Veloso Moraes Amaral, PEB2F (em Comissão DIII), referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 12/04/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs. 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

**REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL – ATO Nº 05/2021**  
**CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por seis meses, a: São João del-Rei, E.E. Professor Iago Pimentel, MaSP 451.164-8/01, Marco Antônio Sandim, PEB3J, em prorrogação; Tiradentes, E.E. Basílio da Gama, MaSP 451.164-8/02, Marco Antônio Sandim, PEB3L, em prorrogação.**

12 1555385 - 1

**RETIFICAÇÃO – ATO Nº 62/2021**  
**RETIFICA, NO ATO de concessão de férias-prêmio referente à servidora: Ingui, E.E. Ramiro de Souza Andrade, MaSP 1.129.722-3/04, Cirineia Mariana do Rosário, PEB1B, Ato nº 57/2021 publicado em 29/10/2021, por incorreção, onde se lê: MaSP 1.129.722-3/01, Cirineia Mariana do Rosário, referente ao 3º quinquênio de exercício, leia-se: MaSP 1.129.722-3/04, Cirineia Mariana do Rosário, referente ao 3º quinquênio de exercício.**

**RETIFICAÇÃO - ATO Nº 63/2021**  
**RETIFICA, ATO de Férias Prêmio Afastamento referente ao servidor: São João del-Rei, E.E. Doutor Garcia de Lima, MaSP 556.739-1/01, Arnaldo Lourenço Jaques, PEB3J, Ato nº 51/2021, publicado em 09/10/2021, por incorreção, onde se lê: por 30 dias, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 18/10/2021, leia-se: por 01 mês, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 18/10/2021.**

12 1555386 - 1

**SRE de Teófilo Otoni**

**ABONO DE PERMANÊNCIA – ATO Nº 21/21**  
**CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 36, § 20 da CF, 1989, ao servidor: ITAMBACURI – EE Madre Serafina de Jesus, Masp 356629-6-01, Edmilson Alves Pereira, ASEIVP, a partir de 01/06/21, data do protocolo do requerimento, nos termos do artigo 144, da ADCT da CE/89, incluído pela EC 104/2020, c/c Art. 3º da EC 47/05;**

**GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – 5% - ATO Nº 20/21**  
**CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – 5%, nos termos da Lei nº 8.517, de 09/01/1984, da Lei nº 9.831, de 04/07/1989, e da Lei nº 9.957, de 18/10/1989, a: TEÓFILO OTONI – EE Professor Patricio Ferreira Gomes, Masp 332522-2-02, Mara Lúcia Souza Carlech, PEBIIIJ, referente ao 5º biênio, a partir de 02/02/09; Masp 292117-9-02, Vania Prates Martins, PEBIIE, referente ao 2º biênio, a partir de 25/04/10;**

12 1556030 - 1

**RETIFICAÇÃO – ATO Nº 12/21**  
**RETIFICA, o Ato de Afastamento Preliminar à Aposentadoria, referente ao servidor: FREI SERAFIM/ITAMBACURI – Servidor em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, Masp 639192-7-01, Francisca Gonçalves da Silva, PEBIG, por motivo de incorreção na carga horária, ato nº 30/12, publicado em 03/05/12; onde se lê: carga horária de 108 h/a, leia-se: carga horária de 113 h/a; OURO VERDE DE MINAS – Servidor em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, Masp 635029-2-01, Autinha de Matos Simoura, PEBIE, por motivo de incorreção na carga horária, ato nº 54/14, publicado em 16/09/14; onde se lê: à carga horária de 114 h/a, leia-se: à carga horária de 116 h/a;**

**RETIFICAÇÃO – ATO Nº 23/21**  
**RETIFICA, o Ato de Concessão de Férias-Prêmio, referente ao servidor: TEÓFILO OTONI – EE Professor Patricio Ferreira Gomes, Masp 380246-9-01, Roseni Matos da Cruz, ATBVI, por motivo de incorreção na vigência, ato nº 07/21, publicado em 17/02/21; onde se lê: a contar de 31/12/**

**RETIFICAÇÃO – ATO Nº 10/21**  
**RETIFICA, o Ato de Gratificação de Incentivo à Docência, referente ao servidor: FREI SERAFIM/ITAMBACURI – Servidor em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, Masp 639192-7-01, Francisca Gonçalves da Silva, PEBIG, por motivo de incorreção no benefício, ato nº 16/21, publicado em 16/10/21; onde se lê: a parte em que concedeu o 1º e 2º biênio, leia-se: a parte em que concedeu o 3º biênio;**

12 1556032 - 1

**AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 35/21**  
**AFASTA POR MOTIVO DE LUTO, nos termos do art. 201, "b", da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 08 dias, aos servidores: NANUQUE – EE Joseph Stalim Romano, Masp 881772-8-01, Margarete da Cruz Dias, PEB1I, a partir de 01/11/21; TEÓFILO OTONI – EE Pastor Hollerbach, Masp 1004072-3-04, Raquel Ferreira dos Reis Amador, PEBIA, a partir de 27/10/21;**

**AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – ATO Nº 53/21**  
**REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/1989 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, do servidor: FRONTEIRA DOS VALES – EE de Pampá, Masp 327078-2-03,**

**Zenilda Silva Gonçalves Vieira, a partir da data da publicação deste ato, referente ao cargo PEBIA, à vista de requerimento de aposentadoria pelo Art. 147, §§ 1º e 2º, inciso I, e § 3º, inciso I, do ADCT, acrescentado pela EC 104/20, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 h/a, de média quinzenal de extensão/exigência curricular; ITAMBACURI – EE Madre Serafina de Jesus, Masp 882283-5-01, Márcia Cinthia do Amaral Sousa, a partir da data da publicação deste ato, referente ao cargo PEBIIP, à vista de requerimento de aposentadoria pelo Art. 144 do ADCT da CE/89, incluído pela ECE nº 104/20, c/c Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c Art. 6º da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/89, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 h/a, de média quinzenal de extensão/exigência curricular; LADAINHA – EE de Ladainha, Masp 447342-7-01, Manuel Messias Fernandes Oliveira, a partir da data da publicação deste ato, referente ao cargo PEBIA, à vista de requerimento de aposentadoria pelo Art. 147, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso I, do ADCT, acrescentado pela EC 104/20, com direito à remuneração integral; NOVO CRUZEIRO – EE Inácio Murta, Masp 631100-5-01, Assima Maravilha dos Santos, a partir da data da publicação deste ato, referente ao cargo ATBIIB, à vista de requerimento de aposentadoria pelo Art. 147, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso I, do ADCT, acrescentado pela EC 104/20, com direito à remuneração integral; UMBURATIBA – EE Aparício Alves Murta, Masp 636151-3-02, Elenice Dantas Martins, a partir da data da publicação deste ato, referente ao cargo PEBIA, à vista de requerimento de aposentadoria pelo Art. 147, §§ 1º e 2º, inciso I, e § 3º, inciso I, do ADCT, acrescentado pela EC 104/20, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 114 h/a, de média quinzenal de extensão/exigência curricular;**

**ALTERAÇÃO DE NOME – ATO Nº 20/21**  
**ALTERA OS NOMES, à vista de documento apresentado, do servidor: SRE/TEÓFILO OTONI – Masp 1060375-1-01, Joseane Paulo Batista Moura para Joseane Paulo Batista;**

**FÉRIAS-PRÊMIO – AFASTAMENTO – ATO Nº 50/21**  
**AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do art. 3º da Resolução SEPLAG/SEE Nº 8656, de 02/07/2012, aos servidores: NOVO HORIZONTE/ATALEIA – EE de Novo Horizonte, Masp 810834-2-01, Simone Aparecida de Oliveira Augusto, ATBIVL, por 01 mês, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 16/11/21; CRISÓLITA – EE Raul Ferreira Souto, Masp 1237444-3-03, Cláudia Viana Freitas, ATBIB, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 30/11/21;**

**FÉRIAS-PRÊMIO – CONCESSÃO – ATO Nº 53/21**  
**CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, e do art. 290 da CE/1989, ao servidor: TEÓFILO OTONI – CESEC de Teófilo Otoni, Masp 598929-8-01, Gracieline Rodrigues Soares, PEBIIIH, por 03 meses e 07 dias, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 25/03/20;**

**FÉRIAS-PRÊMIO – CONCESSÃO – ATO Nº 54/21**  
**CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores: ÁGUAS FORMOSAS – EE Major Raimundo Felicíssimo, Masp 1259550-0-03, Ana Maria Cardoso Nunes de Macedo, PEBIB, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 21/06/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; FRANCISCOPO-LIS – EE Maria da Silva Rocha, Masp 13949112-8-01, Janileine Pereira da Cruz, EEBIA, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 22/05/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; ALMEIDA Afonso, ATBIC, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 02/01/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; PADRE PARAÍSO – EE Presidente João Pinheiro, Masp 1175175-7-03, Adriano Souza Santos, PEBIB, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 28/05/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Masp 979542-8-01, Elane Caires Lopes Chulu, PEBIIIE, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/02/21, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar**